

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 024/18

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

À Proposta de Emenda à LOM nº 003/2018

Autor: **MESA DIRETORA E OUTROS**

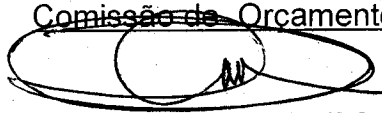
Inclui o § 6º ao artigo 298 da Lei Orgânica do Município, que trata da tramitação dos projetos de lei orçamentários (PPA, LDO E LOA).

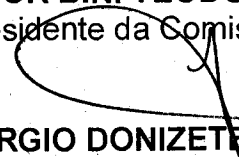
A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite da Proposta de Emenda à LOM nº 003/18, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 6 de fevereiro de 2018.

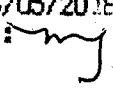
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

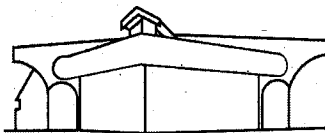

VITOR BINI TEODORO
Presidente da Comissão


SERGIO DONIZETE FERREIRA
Vice-Presidente e Relator


NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
Secretária

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
25.317 16/05/2018 11:05:27
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

À Proposta de Emenda à LOM nº 003/2017

Autor: **Exma. Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

“Altera o art. 111 da Lei Municipal nº 1.616/1990, Lei Orgânica do Município e suas alterações, que estabelece a composição de conselhos municipais.”

RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à LOM em pauta foi encaminhado à este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

Este Projeto visa alterar o art. 111 da Lei Municipal nº 1.616/1990, Lei Orgânica do Município e suas alterações, que estabelece a composição de conselhos municipais.

O intuito dessa modificação é tornar obrigatório que o Poder Executivo efetue a consolidação dos Anexos dos projetos orçamentários que por ventura tenham sofrido modificação por meio de Emendas dos Vereadores, devolvendo-os à Câmara Municipal, no prazo de até 5 dias, para finalização de tramitação dos projetos.

Quanto ao aspecto orçamentário, a medida não gera despesas nem ao Poder Executivo nem ao Poder Legislativo.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** à Proposta de Emenda à LOM nº 003/18, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 15 de maio de 2018.

SERGIO DONIZETE FERREIRA
Relator